



Homologado na 441ª ROP,  
de 27/06/2019.

## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

### **Câmara Técnica de Atenção à Saúde**

#### **PARECER TÉCNICO Nº 06/2019**

Resposta ao Processo Administrativo nº 188/19 que tem por assunto solicitação de parecer referente à realização de dermatotomia por enfermeiro para inserção do introdutor no procedimento na inserção do PICC.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de um parecer referente à realização dermatotomia por enfermeiro para inserção do introdutor no procedimento na inserção do Cateter Venoso Central de Inserção Periférica (PICC).

#### **II – ANÁLISE FUNDAMENTADA**

De acordo com o Parecer nº 243/2017 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), o PICC tem como finalidade a promoção da terapia intravenosa por tempo prolongado e de forma segura, garantindo a preservação da rede venosa periférica, diminuindo o estresse, dor e desconforto gerado por múltiplas venopunções. O emprego desta terapêutica exige determinadas particularidades práticas que vão desde a seleção do vaso sanguíneo até a conservação do acesso. Por isso é de extrema importância que o enfermeiro tenha conhecimentos básicos em relação à fisiologia e à anatomia da rede venosa (RODRIGUES, CHAVES, CARDOSO, 2006).

O Conselho Federal de Enfermagem já normatizou a atuação do Enfermeiro na inserção, manutenção e remoção do PICC, através da Resolução Cofen nº 258/2001, dando parâmetros para o enfermeiro atuar com segurança nesta área:

Art. 1º – É lícito ao Enfermeiro, a Inserção de Cateter Periférico Central.



Homologado na 441ª ROP,  
de 27/06/2019.

## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Art. 2º – O Enfermeiro para o desempenho de tal atividade, deverá ter-se submetido a qualificação e/ou capacitação profissional. (BRASIL, 2001)

O Parecer nº 001/2019 do COFEN, que foi realizado em conjunto com a Câmara Técnica Legislação e Normas, reforça que diversas instituições oferecem curso de capacitação aos enfermeiros para realizar a introdução do PICC, sendo que a duração dos mesmos depende do conteúdo programático, não obedecendo a um padrão. As entidades, de modo peral, preocupam-se em garantir uma abordagem teórica contemplando noções de anatomia, fisiologia, técnicas de inserção, manutenção e possíveis complicações. O conteúdo prático, por sua vez, tem como objetivo proporcionar ao profissional formação e experiência necessária para atuar com segurança.

O mesmo Parecer salienta que a inserção, manutenção e retirada da PICC é ato privativo do Enfermeiro no âmbito da equipe de Enfermagem e deve cumprir os requisitos de qualificação contidos na Resolução Cofen nº 258/2001, obedecendo o Parecer do Relator Cofen nº 243/2017, sustentando que o emprego desta terapia exige conhecimento e requer habilidade por parte do Enfermeiro uma vez que existe especificidades e necessidades de conhecimento de anatomia e fisiologia de vasos sanguíneos. Por sua vez, o Parecer do COFEN e da Câmara Técnica Leis e Normas nº15/2014 prevê que o Enfermeiro deve ter compreensão sobre anestesia local, com lidocaína a 1% e 2% sem vasoconstritor, no tecido subcutâneo, em instituição com protocolo para este fim, sustentado com a prescrição médica inerente para o procedimento.

A Resolução nº 258/2001, do COFEN, estabelece a competência legal e técnica do Enfermeiro para a inserção do PICC, desde que qualificado ou capacitado. E recomenda um protocolo hospitalar que determine as condutas, sendo que os protocolos deverão estar devidamente reconhecidos pelas equipes e assinados pelos responsáveis técnicos dos serviços envolvidos.



Homologado na 441ª ROP,  
de 27/06/2019.

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Dantas *et al* (2017) destaca que para a inserção do PICC existem três técnicas diferentes que são: a técnica com sistema *excalibur* (agulha recoberta com plástico), inserção guiada por ultrassom e inserção do catéter pela técnica de Seldinger modificada. Durante a realização do procedimento de inserção, em alguns casos, pode ser necessária a realização da dermatotomia, que é uma pequena abertura do óstio realizada através de uma lâmina de bisturi em um ângulo de 90º para passar o dilatador/introdutor.

O profissional enfermeiro com curso de habilitação, poderá quando houver prescrição médica e/ ou quando o serviço possuir protocolo institucional normatizado, realizar a dermatotomia quando for necessário.

### III – CONCLUSÃO

Da mesma forma que a inserção, a manutenção e a remoção do PICC são de atribuição do enfermeiro habilitado para tal prática, a realização da dermatotomia durante a colocação do PICC exige capacitação prévia do profissional enfermeiro, bem como um protocolo institucional que valide essa prática.

É o parecer.

---

Maristela Vargas Losekann

COREN RS 55436

---

Tatiana Aparecida de Souza Abel

COREN 190078

---

Janiele Aparecida Tontini Hermamm

COREN RS 150085

---

Cecília Maria Brondani

COREN RS 036170



Homologado na 441ª ROP,  
de 27/06/2019.

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Fernanda Braga Hernandes

COREN RS 95998

### V- REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Parecer nº 243/2017**. Dispõe sobre minuta de resolução que atualiza a normatização do procedimento de inserção, fixação, manutenção e retirada de cateter periférico central por enfermeiro – PICC. Brasília, 2017. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/parecer-de-relator-cofen-no-2432017\\_57604.html](http://www.cofen.gov.br/parecer-de-relator-cofen-no-2432017_57604.html)

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Parecer nº 258/2001**. Dispõe sobre a Inserção de Cateter Periférico Central pelos enfermeiros. Brasília, 2001. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2582001\\_4296.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2582001_4296.html)

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Parecer nº 001/2019**. Dispõe sobre o esclarecimento de requisitos exigidos para fornecimento de curso de Capacitação para inserção, manutenção e retirada de PICC. O parecer aponta pela legitimidade do pleito. Brasília, 2019. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/parecer-conjunto-ctas-ctln-no-001-2019\\_69200.html](http://www.cofen.gov.br/parecer-conjunto-ctas-ctln-no-001-2019_69200.html)

Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. **Parecer nº 15/2014**. Dispõe sobre a legislação profissional, definição da prática de anestesia local pelo enfermeiro da inserção do PICC. Brasília, 2014. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/parecer-n-152014cofenctln\\_50321.html](http://www.cofen.gov.br/parecer-n-152014cofenctln_50321.html)

DANTAS, Sonia Regina Pérez Evangelista *et al.* **Série Manuais do Hospital de Clínicas da UNICAMP: Manual de Processos de Trabalho e Técnicas**. Equipe de Gerenciamento de cateteres vasculares – Cateter Central de Inserção Periférica (PICC). São Paulo, 2017, p.46.

RODRIGUES, Zaira Simas; CHAVES, Edna Maria Camelo and CARDOSO, Maria Vera Lúcia Moreira Leitão. Atuação do enfermeiro no cuidado com o cateter central de inserção periférica no recém-nascido. **Rev. bras. enferm.** [online]. 2006, vol.59, n.5, pp.626-629. ISSN 0034-7167. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-71672006000500006>.